

Ofício Nº 19/2024

A.DIRECÇÃO/Lisboa, 24-06-2024

## Assunto: **Comunicado - Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT – ADFLUL / FLUL / UNIARQ “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo.**

Na sequência da divulgação do *Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT – ADFLUL / FLUL / UNIARQ “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo*, no passado dia 24 de Abril

(<https://www.letras.ulisboa.pt/pt/noticias/candidaturas-e-premios/2350-cooperacao-para-a-conservacao-do-patrimonio-arqueologico-na-regiao-de-lisboa-e-vale-do-tejo> e <https://www.ccdr-lvt.pt/2024/04/ccdr-lvt-e-faculdade-de-letras-de-lisboa-assinam-protocolo-para-a-salvaguarda-do-patrimonio-arqueologico/>) o STARQ divulgou um comunicado, no dia 27 de Abril, expressando as suas reservas sobre este “contrato” (<https://starq.info/destaque/contrato-de-cooperacao-entre-a-ccdr-lvt-e-faculdade-de-letras-da-universidade-de-lisboa/>).

A pedido do STARQ, o sindicato reuniu com a CCDR LVT, no dia 30 de Abril e com a ADFLUL/FLUL/UNIARQ do dia 3 de Maio. Na sequência dessas reuniões, o STARQ divulgou um segundo comunicado

(<https://starq.info/informacoes/comunicados/atualizacao-reunioes-no-ambito-do-contrato-de-cooperacao-entre-a-ccdr-lvt-adflul-flul-uniarq-para-a-conservacao-do-patrimonio-arqueologico-na-regiao-de-lisboa-e-vale-do-tejo/>).

Entretanto, o STARQ desenvolveu todos os esforços no sentido de obter o texto do contrato de Cooperação, para sobre este se pronunciar de forma mais objetiva. Não obstante o pedido explícito do STARQ, durante as reuniões referidas, e dos dois requerimentos dirigidos à CCDR-LVT e à FLUL, o segundo dos quais ao abrigo da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto - Lei de Acesso à informação administrativa e ambiental, nenhuma das entidades envolvidas divulgou publicamente o contrato, nem o enviou ao STARQ.

Contudo, e na sequência de iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP

(<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePerguntaRequerimento.aspx?BID=155646>), o Ministro da Coesão Territorial remeteu o contrato de cooperação à Assembleia da República que, no cumprimento da lei e de boas práticas que todos, nomeadamente organismos públicos, deviam seguir, o publicitou na sua página oficial. E assim, finalmente e por ação de terceiros, os cidadãos puderam tomar conhecimento do teor do Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT - ADFLUL/FLUL/UNIARQ “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo:

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063484d364c793968636d35>



7. De acordo com o contrato, as tarefas a executar serão coordenadas pela CCDR LVT e pela FLUL e executadas pela UNIARQ.

Sobre questões laborais:

8. Este contrato será materializado em trabalho em regime de prestação de serviços (recibos verdes) a celebrar entre os investigadores e a ADFLUL.
9. Embora a UNIARQ tenha referido que o trabalho será desenvolvido por investigadores doutorados, este requisito está omissa no texto do contrato.
10. A ADFLUL recusou qualquer hipótese de vir a celebrar contrato de trabalho com os investigadores da UNIARQ que virão a desenvolver estas competências do Estado.
11. Nenhuma das entidades entende que a precariedade laboral é um problema no contexto deste contrato. Ambas veem a precariedade como um pressuposto aceite.
12. Nenhuma das entidades reconhece algum problema no facto destas competências do Estado serem desenvolvidas por trabalhadores sem vínculo de trabalho em funções públicas, sem qualquer tipo de vínculo de trabalho e sem qualquer relação contratual com a entidade que de facto é detentora dessas competências do Estado, a CCDR LVT.
13. O contrato é omissa em relação ao regime remuneratório que será aplicado.
14. O contrato é omissa em relação a todas e quaisquer questões de natureza laboral.
15. Não são referidas questões essenciais como a garantia de autoria (assinatura) e inviolabilidade (não alteração por terceiros) dos pareceres, da necessária e total, autonomia técnica dos seus autores, no âmbito do respeito ao processo administrativo próprio das decisões do Estado, de base técnica e científica.

Sobre a legalidade e ética do serviço público:

16. Nenhuma das entidades admitiu qualquer problema ou dúvida relativamente à legalidade ou à ética de serviço público do contrato ou à subcontratação junto de terceiros de competências permanentes, de natureza tutelar, basilar e de autoridade do Estado.
17. Ambas as entidades garantem o sigilo (dados arqueológicos em reserva científica, dados comerciais e empresarias, dados pessoais, etc e sua utilização e arquivo indevido) e a prevenção relativamente a incompatibilidades, no desempenho destas competências públicas. A Faculdade de Letras e a UNIARQ não veem estas questões como problemáticas.

A forma como estas complexas e problemáticas questões são tratadas no texto do protocolo é no mínimo superficial e leviana.

Basta ser arqueólogo, hoje, em Portugal ou em outro qualquer país, para perceber que estas tarefas só podem ser desenvolvidas com respeito pela segurança de informação, evitando incompatibilidades, se forem desenvolvidas por arqueólogos, protegidos e

vinculados por um estatuto laboral em funções públicas que lhes permita e garanta a defesa desses valores.

18. Uma vez que a apreciação de relatórios de trabalhos arqueológicos se inscreve no âmbito de procedimentos técnicos, administrativos e legais complexos, que requerem o acesso, análise e cruzamento de múltiplas fontes de informação oficial, as entidades envolvidas não quiseram ou souberam esclarecer como se processará o acesso, por parte dos investigadores da UNIARQ, a instrumentos básicos de gestão da atividade arqueológica, como Endovélico e SIG associado, sistemas de informação como SIRJUE, PCGT, RJAAR, iSIP, SIVV, etc, acessíveis apenas a utilizadores-entidades competentes.

Concluindo, o STARQ considera que a reestruturação do setor de gestão do Património Cultural Imóvel (classificado e arqueológico), implementada de forma incompetente pelo anterior Ministério da Cultura e seus dirigentes, sem que fosse acautelada a afetação correta de meios, recursos e quadros, teve como resultado uma profunda desorganização da tutela da Arqueologia. No caso concreto da região de Lisboa e Vale do Tejo, a falta de trabalhadores tornou-se ainda mais dramática, no território onde a atividade arqueológica é mais intensa e complexa.

O STARQ denuncia há anos a ausência de recrutamento para contratos em funções públicas por tempo indeterminado, que tem como consequência um envelhecimento dos quadros do Estado e, em última instância, o colapso das instituições públicas e a destruição do Património Cultural que a todos pertence.

O STARQ recusa a inevitabilidade da precariedade laboral! Não pode ser esta a solução para a falta de trabalhadores especializados em Arqueologia nos organismos tutelares do Estado.

Infelizmente, no *Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT – ADFLUL / FLUL / UNIARQ “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo*, é este o caminho que a CCDR-LVT e a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, através do Centro de Arqueologia (UNIARQ), estão a trilhar, aprofundando o recurso à precariedade, já tão destrutiva para os trabalhadores de Arqueologia, para o Património Arqueológico e para a Arqueologia Portuguesa

O STARQ rejeita liminarmente o recurso ilegal à prestação de serviços – trabalhadores a recibo verde, sem qualquer vínculo laboral – para desempenho de tarefas permanentes de um organismo com competências tutelares sobre o Património Cultural, a CCDR LVT.

O STARQ reafirma que o *Contrato de Cooperação entre a CCDR-LVT – ADFLUL / FLUL / UNIARQ “para a conservação do Património Arqueológico” na Região de Lisboa e Vale do Tejo* consubstancia o recurso a expedientes de legalidade e ética de serviço público, no mínimo, muito discutíveis. Trata-se de um processo de terceirização das competências do Estado de proteção, salvaguarda, valorização e divulgação do Património Arqueológico, com a transferência de competências que são por Lei atribuídas a organismos tutelares para

instituições externas. Concretiza uma violação grave do modelo de gestão da Arqueologia definido na Lei portuguesa, baseada numa inaceitável alienação das competências do Estado.

Este contrato é visto pela comunidade arqueológica portuguesa como um fator perturbador e gerador de conflito, confusão e descaracterização institucional. A sua implementação representará um rude golpe para a Arqueologia portuguesa, num contexto já muito degradado, doze anos após a ação muito negativa da agora extinta DGPC, acentuando o desmantelamento e o enfraquecimento do Estado e das suas obrigações na gestão da atividade arqueológica e do Património Arqueológico.

Uma real e urgente política de valorização do Património Arqueológico passa obrigatoriamente pela contratação de trabalhadores em funções públicas por tempo indeterminado, de forma a garantir a missão do Estado e correta prossecução destas atribuições que também são de soberania, protegendo o Património e assegurando o trabalho com direitos.

Assim, reiteramos que a desresponsabilização do Estado não é uma solução para os problemas que afligem o Património Arqueológico, ainda mais quando pode gerar conflitos de interesse. A precariedade não pode ser o único caminho para quem dedique a sua vida a proteger os testemunhos que herdamos de gerações distantes e que também pertencem a gerações futuras.

Exigimos uma política para a Cultura, na qual o Património Arqueológico se inscreve. Exigimos o trabalho com direitos. Exigimos o investimento no Património Cultural.

Atentamente

Pela Direção